



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

DECRETO N° 3016, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Alvinópolis em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alvinópolis, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto n° 3015, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado, a partir do dia 21/03/2020:

- I. A proibição de aglomeração de pessoas em situações que envolvam inauguração de obras públicas, feiras livres, shows de prêmios, cultos e celebrações religiosas de quaisquer crenças, velórios, e quaisquer outras aglomerações de natureza semelhante;
- II. O fechamento do atendimento físico (presencial) de bares, lanchonetes, restaurantes, *trailers* e similares, possibilitada a entrega de produtos para consumo fora do estabelecimento;

Art. 2°. Fica determinado, a partir do dia 21/03/2020:

- I. O fechamento do comércio ambulante de qualquer gênero;
- II. O fechamento das academias, centros de ginástica, barbearias, centros estéticos, salões de beleza e similares;
- III. O fechamento das atividades de auto-escola;
- IV. Ficam suspensas as linhas de transporte municipal de ônibus das rotas abaixo mencionada com destino à Alvinópolis, bem como, a aquelas rotas que saírem de Alvinópolis aos destinos abaixo citados:
 - a) Fonseca à Alvinópolis/ Alvinópolis à Fonseca ;
 - b) Barretos à Alvinópolis/ Alvinópolis à Barretos;
 - c) Major Ezequiel à Alvinópolis/ Alvinópolis à Major Ezequiel;
 - d) Dobra à Alvinópolis/ Alvinópolis à Dobra;
 - e) Pimenta à Alvinópolis/ Alvinópolis à Pimenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Alvinópolis irá realizar, a partir do dia 21/03/2020, o monitoramento das entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos, Alvinopolenses ou oriundos de outros municípios.

§1º. Ao ingressar nos limites da cidade de Alvinópolis, o cidadão que apresente sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, somente será permitido seu ingresso na zona urbana do Município mediante isolamento em sua residência de destino, passando a ser acompanhado pelo serviço municipal.

§2º. Qualquer viajante oriundo, a partir dos últimos 15 (quinze) dias de locais onde já exista casos confirmados de contaminação comunitária, tais como o Estado de São Paulo, o Rio de Janeiro ou as cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte deverá, tão logo chegue à cidade de Alvinópolis, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º- Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I- Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

II- Farmácias;

III- Supermercados, mercados, mercearias e distribuidores de gás;

IV- Padarias, desde que os produtos adquiridos sejam para consumo fora do estabelecimento;

V- Bancos em regime de contenção;

VI- Postos de combustíveis.

Art. 5º. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto nº 3015, de 17 de março de 2020 ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sujeito à prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alvinópolis, 20 de março de 2020.


João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICADO QUE O(A) PRESENTE leilão
PUBLICADO(A) NO SAGUÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
EM LOCAL PRÓPRIO.
ALVINÓPOLIS/MG, 20 DE março DE 2020